



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Comissão de Contratação - Concorrência Internacional nº 01/2024 Loterias**

ATA

Nº do Processo: 378.00000060/2024-01

Interessado: Secretaria de Parcerias em Investimentos

Assunto: Serviços Públicos de Loterias

6ª ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2024

OBJETO – CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente, a Comissão de Contratação constituída pela Resolução Conjunta SPI/ARSESP nº 01, de 25 de Julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26 de julho de 2024, leva ao conhecimento público respostas a Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, nos termos do disposto no subitem 4.1, “ii” do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória dos licitantes. Vejamos:

Questionamentos: 82º ao 89º

82º Questionamento

Tendo em vista a possibilidade de apresentar a garantia de proposta na modalidade de Caução em Dinheiro, favor confirmar nosso entendimento de que o Poder Concedente aceitará uma transferência de valores em moeda estrangeira, por exemplo dólares americanos, de um licitante estrangeiro, diretamente ao Banco do Brasil, que realizará o câmbio/conversão dos valores para Real, para então depositar os valores convertidos em moeda corrente nacional (Real) na conta do Poder Concedente, conforme requerido pelo Edital.

Ref.: Item 11.2. do Edital

RESPOSTA:

Vide resposta ao 81º questionamento.

--

83º Questionamento

Como o Real é uma moeda controlada e sujeita a transações cambiais, favor confirmar nosso entendimento de que o Poder Concedente aceitará um cheque administrativo emitido por um terceiro como uma modalidade de Garantia de Proposta, nos termos do item 11.2. do Edital, sem que esse terceiro seja parte (licitante) da Licitação ou parte de eventual consórcio participante do certame?

Ref.: Item 11.2. do Edital

RESPOSTA:

Será admitido o oferecimento de Garantia de Proposta, na modalidade Caução em Dinheiro, por representante legal/procurador da Licitante, inclusive por meio de cheque administrativo. Trata-se de possibilidade que decorre da existência de previsão legal quanto à realização de “pagamento por terceiro”, conforme o disposto nos arts. 304 a 306 do Código Civil de 2002, aplicável supletivamente às contratações administrativas, nos termos do 89 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. De todo modo, adiciona-se que, na hipótese de oferecimento da Garantia de Proposta mediante a apresentação de cheque administrativo, este deverá ser emitido por intermédio de Instituição Financeira que atenda aos requisitos previstos na correspondente denominação constante do Anexo 10 – Glossário do Edital, assegurada a validade e a exequibilidade do título. Para tanto, a Comissão de Contratação, anteriormente à sessão pública de abertura do Envelope C, promoverá a compensação do título e a transferência do valor da Garantia de Proposta à conta bancária indicada no item 11.3, "iii", do Edital. Ressalta-se, ainda, que, na hipótese de apresentação da Garantia de Proposta em nome de representante legal/procurador da Licitante, incidirá o disposto na parte final do art. 663 do Código Civil de 2022, segundo o qual o "mandatário [é] pessoalmente obrigado, se agir no seu próprio nome, ainda que o negócio seja de conta do mandante.

--

84º Questionamento

Há alguma condição ou instrução especial para a utilização e/ou emissão de um cheque administrativo para modalidade de Garantia de Proposta, além da apresentação do documento físico (cheque) no Envelope B?

Ref.: Item 11 do Edital

RESPOSTA:

Devem ser observados os requisitos aplicáveis à Garantia da Proposta independente da modalidade adotada, incluindo, por exemplo, os itens 11.1, 11.1.1, 11.2.2 e 11.2.3 do Edital. Vide resposta ao 83º questionamento.

--

85º Questionamento

O item 9.1.1 do Edital estabelece que os Envelopes deverão ser entregues “em duas vias cada um”. Já o item 9.7, traz uma disposição diversa ao prever que “o conteúdo dos envelopes deverá ser apresentado em 1 (uma) via física”. Em resposta ao 76º questionamento, a Comissão de Contratação esclareceu que “Nos termos do item 9.12.1 do Edital, o conteúdo dos envelopes pode ser apresentado em 1 (uma) via física. Além disso, de acordo com os itens 9.12 e 9.12.1 do Edital, a critério do Licitante, a documentação apresentada em forma impressa poderá ser acompanhada de cópia fiel em arquivos padrão PDF, em pendrive específico para cada envelope”. Considerando as disposições editalícias, em especial o disposto nos itens 9.1.1 e 9.7, bem como o esclarecimento da Comissão de Contratação, favor confirmar nosso entendimento de que as proponentes deverão apresentar 2 (duas) vias idênticas de cada um dos envelopes listados no item 9.1, sendo que o conteúdo de cada um dos envelopes deverá ser composto por 1 (uma) via física da respectiva documentação atinente ao envelope.

Ref.: Itens 9.1.1. e 9.7 do Edital

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Conforme informado no 76º Questionamento: (i) as Licitantes devem apresentar apenas 1 (uma) via física de cada envelope, e não 2 (duas); e (ii) caso optem por apresentar, além da via física obrigatória, uma cópia em pen-drive, a versão digital deverá ser idêntica ao conteúdo dos envelopes, ou seja, deve corresponder à cópia fiel da via física.

--

86° Questionamento

O item 11.3 do Edital prevê a possibilidade de que o Licitante apresente como modalidade de GARANTIA DE PROPOSTA, um cheque administrativo de instituição financeira. Considerando que a opção trazida pelo item 11.3 do Edital enquadra-se na modalidade “caução em dinheiro”, prevista no item 11.2, inciso I, questiona-se: Caso o LICITANTE apresente um cheque administrativo emitido/de titularidade de um escritório de advocacia que atua como representante legal/procurador do LICITANTE, este cheque será aceito como GARANTIA DE PROPOSTA desde que atenda aos requisitos exigidos pelo item 11.3 do Edital e regras no Manual de Procedimentos. Favor confirmar nosso entendimento.

Ref.: Item 11 e 11.3 do Edital

RESPOSTA:

Vide resposta ao 83° questionamento.

--

87° Questionamento

O Glossário define Produto Lotérico como exploração de uma Modalidade Lotérica específica prevista no Contrato, por meio do desenvolvimento de um produto próprio. Nesse sentido, um jackpot progressivo seria um tipo de jogo que aumenta de valor ao longo do tempo conforme os jogadores realizam suas apostas. Nesse contexto, uma pequena parte de cada aposta contribui para o jackpot/jogo, o que permite que a quantia/montante do prêmio aumente até que um jogador a ganhe.

Além disso, os jackpots/jogos progressivos poderiam estar interligados ou conectados entre várias máquinas ou locais, resultando em pagamentos potencialmente altos. Dessa maneira, quando um jogador ganha um jackpot/jogo progressivo, inicia-se um novo ciclo para o estabelecimento do valor base pré-determinado. Diante das características acima mencionadas, jogos de jackpot e-Instant progressivos estariam abarcados no escopo dessa Licitação e, portanto, poderiam ser considerado um Produto Lotérico passível de ser oferecido?

Ref.: Glossário Item 2.5. do Anexo 2 (Caderno de Encargos)

RESPOSTA:

Vide resposta ao 43° Questionamento.

--

88° Questionamento

O item 2.5. do Anexo 2, I, b trata sobre a precificação dos Produtos Lotéricos. Adicionalmente, de acordo com o item 9.2. da minuta do Contrato, a Concessionária poderá definir os Payouts de cada Produto Lotérico nos Planos de Jogos, desde que respeite o Payout Médio Mínimo, segundo o item 2.6 do Anexo 2. Assumindo que o Payout Médio Mínimo será considerado pela Concessionária, favor confirmar e/ou esclarecer se haveria algum limite ou restrição para um valor de Prêmio a ser inserido no Plano de Jogos? Ou seja, haveria algum tipo de cap em relação ao valor máximo de prêmios a serem pagos?

Ref.: Item 2.5. do Anexo 2 (Caderno de Encargos) e Item 9.2. da minuta de Contrato

RESPOSTA:

Não há um limite máximo previamente estabelecido para os prêmios a serem pagos, desde que o Payout Médio Mínimo seja observado conforme disposto no item 2.6 do Anexo 2 (Caderno de Encargos). No entanto, é importante ressaltar que, conforme o item 2.5 do Anexo 2, o Plano de Jogos Inicial, assim como qualquer Plano de Jogos a ser submetido pela Concessionária para aprovação do Estado, deve conter informações sobre a precificação do produto lotérico que serão oportunamente avaliadas, incluindo os seguintes itens: Faixas e valores (em moeda nacional); Prêmios destinados, por faixa de premiação;

Quantidade de prêmios, por faixa de premiação; Percentual de premiação distribuída, por faixa de premiação; Probabilidades e distribuição dos prêmios, por faixa de premiação.

--

89º Questionamento

Considerando as disposições do Contrato de Concessão e anexos sobre a tributação para a modalidade loterias instantâneas, favor confirmar se a tributação será uma % das vendas? Em caso positivo, por favor, favor confirmar qual seria a definição de “vendas” neste caso. Igualmente, favor esclarecer caso a tributação seja sobre uma % dos ganhos dos jogadores? Em caso positivo, por favor, qual seria a definição de “ganhos” neste caso?

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 8

RESPOSTA:

Esclarecemos que não compete ao Poder Concedente a interpretação da legislação tributária/regras contábeis aplicáveis. Nesse sentido, cabe às Licitantes a análise da tributação aplicável como parte dos estudos preparatórios para a Licitação.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

Mariana Terra Castellotti

Presidente da Comissão de Contratação

Guilherme de Aguiar Falco

Membro da Comissão de Contratação

Isabella Cristina Serra Negra Lofrano

Membro da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Terra Castellotti, Membro**, em 22/10/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Aguiar Falco, Membro**, em 22/10/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Cristina Serra Negra Lofrano, Assessor**, em 22/10/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0043866488** e o código CRC **4BBDF7D0**.
